

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....
CELEBRADO ENTRE A Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita Filho", POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E
.....

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20...., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel, redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo) e serviços de lavagens para a sub-frota de veículos automotores do Contratante, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO		R\$ 6,17	
2	ETANOL	LITRO		R\$ 4,18	
3	DIESEL	LITRO		R\$ 6,44	
4	ARLA	UNIDADE		R\$ 193,11	

Comentado [ESP1]: ORIENTAÇÕES PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) O conteúdo deste arquivo é um modelo de minuta de termo de contrato para a hipótese de licitação visando à prestação de serviços não definidos como serviços de engenharia e que não se enquadrem como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a disciplina da Lei nº 14.133, de 2021. Este arquivo contém instruções para que a Administração possa elaborar sua minuta de termo de contrato de acordo com as peculiaridades do respectivo objeto e critérios de conveniência e oportunidade que entender cabíveis. A Administração precisará se certificar da ausência de conflito entre a redação deste documento e dos demais instrumentos que integrarão o respectivo processo de contratação.

2) Este modelo de minuta de termo de contrato não será utilizado na hipótese em que a formalização da contratação ocorra por meio da emissão de nota de empenho na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, situação em que a Unidade Contratante deverá redigir minuta de nota de empenho que será utilizada para substituição do instrumento de contrato seguindo as instruções do modelo de edital padronizado correspondente, nos termos da legislação aplicável. Conforme as orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado (PGE), nos termos do despacho da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024 (aplicável por analogia), admite-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil (por exemplo, emissão de nota de empenho), na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitação com fundamento nessa Lei que não se enquadre no inciso II do art. 95, se o valor da contratação for inferior aos limites dos incisos I e II do caput do art. 75 do mesmo diploma legal.

3) Este modelo de minuta foi instituído nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 3º do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da PGE. Recomenda-se a utilização da versão mais recente disponibilizada no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/ agente-publico/toolkits- documentos-padronizados/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado. Referido modelo é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica (excetuadas as Universidades Públicas) do Estado de São Paulo. Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias à utilização deste modelo, nos respectivos âmbitos, no que couber.

4) O texto deste arquivo contém trava de edição, exceto nos campos de formulário com plano de fundo em amarelo, com destaque em vermelho itálico para os excertos que, com maior frequência, demandam adequações aos casos concretos. Por meio deles, a Administração poderá adequar o conteúdo do texto ao caso concreto. Recomenda-se que os comentários apresentados neste arquivo contendo orientações e notas para uso da minuta padronizada, a formatação de fonte destacada (vermelho, itálico, negrito, sublinhado e realce) e marcas de revisão que estejam previstas apenas para fins de análise na fase preparatória do procedimento de contratação, bem como símbolos indicativos de alternativa de redação (particularmente início e fim de colchetes "[]") pela qual se tenha optado, quando houver, sejam excluídos [... f1]

Comentado [ESP2]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A tabela apresentada neste item é meramente exemplificativa, cabendo à Administração adequá-la ao caso concreto, em harmonia com a documentação que compõe o Edital da licitação.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX |

		(20 LITROS)			
5	LAVAGEM DE VEÍCULO DE PASSEIO (HATCH)	UNIDADE		R\$63,26	
6	LAVAGEM DE VEÍCULO DE PASSEIO (SEDAN)	UNIDADE		R\$74,04	
7	LAVAGEM DE VEÍCULO DE PASSEIO (VAN)	UNIDADE		R\$138,99	
Total Mensal sem Taxa de Administração					
Taxa de Administração					
Valor Estimado Mensal					
Valor Estimado para 30 meses					

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) trinta, contados da data de início dos serviços que definida em conformidade com o termo de início dos serviços,, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.1.1. **O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.**

2.1.2. **Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:**

- a) **Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;**
- b) **Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;**
- c) **Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;**
- d) **Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;**
- e) **Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.**

2.1.3. **O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.**

Comentado [ESP3]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese da segunda alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda, caso a licitação tenha por objeto contratação de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação (art. 114 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)), nesta subdivisão inicial, a Administração deverá substituir o trecho "prorrogável por até 10 (dez) anos" pelo trecho "prorrogável por até 15 (quinze) anos".

2.1.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas respeitando as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.1.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *A Taxa de Administração é de ...%(...), sendo o valor mensal estimado da contratação de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

Comentado [ESP4]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, é obrigatória a previsão em edital de matriz de riscos quando a contratação se referir a serviços de grande vulto, assim considerados serviços cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado a cada dia 1º de janeiro, nos termos dos artigos 6º, inciso XXII, e 182, do mesmo diploma. Nas demais hipóteses de serviços não enquadrados como serviços de engenharia, a previsão em edital de matriz de riscos envolve juízo discricionário embasado em razões técnicas. A seguir, apresenta-se estrutura de texto para que a Administração possa estabelecer em cláusula contratual disciplina de matriz de riscos nas hipóteses em que ela for obrigatória ou incluída por juízo discricionário. O texto poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, observando o disposto nos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103, da Lei nº 14.133, de 2021. A inclusão dessa disciplina poderá ocorrer por meio da utilização do campo editável previsto ao final da cláusula terceira desta minuta. Ao definir essa disciplina e a inserir em sua minuta de contrato, a Administração precisará se certificar da ausência de conflito entre a redação adotada e as demais disposições da documentação que disciplinará a contratação. Os riscos indicados ao longo das subdivisões do item 3.2 abaixo são mero exemplo de redação. É necessário que a Administração adequue o rol às suas necessidades e ao objeto a ser contratado, efetuando as adaptações que forem necessárias na redação da cláusula, por meio da inclusão, exclusão e/ou alteração de itens, e eventualmente de outras disposições da minuta. A estrutura de texto é a seguinte, sujeita a adaptações (caso não haja especificação de riscos compartilhados no item 3.2.3.1, referido item e o item 3.2.3.1.1 deverão ser suprimidos, e deverá ser retirada a remissão correspondente feita na alínea "e" do inciso VI do item 3.2.4 e no inciso VIII do item 3.2.5, com eventuais outras adequações que forem necessárias):

"Matriz de riscos

3.2. Esta disposição define a matriz de alocação de riscos entre o Contratante e o Contratado, nos termos das subdivisões subsequentes.

3.2.1. Excetuados os riscos alocados de maneira diversa, por disposição expressa deste contrato, o Contratado assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do objeto descrito na cláusula primeira, incluindo-se os principais riscos relacionados a seguir:

I – Falhas, erros ou omissões em metodologia de execução e/ou tecnologia utilizadas pelo Contratado, ou, ainda, nos levantamentos por ele realizados;

II – Atraso no cumprimento de prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao Contratante;

III – Erros na estimativa de custos e/ou gastos;

IV – Prejuízos decorrentes de falhas ou erros na execução do objeto, incluindo falhas na segurança do local de prestação, defeitos, erros ou omissões, bem como defeitos em equipamentos, assim como incapacidade de cumprimento dos níveis de serviço mínimos exigidos no Edital e seus Anexos;

V – Decisões judiciais que suspendam ou prejudiquem a execução do objeto, ou, ainda, que interrompam, suspendam ou reduzam [...]

Comentado [ESP5]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É cabível a previsão deste item pela Administração (sujeito a adequação na redação) na hipótese de se tratar de contratação de valor estimativo referente a demanda variável. Caso não se trate de contratação de valor estimativo referente a demanda variável, este item deve ser excluído, e deve ser confirmada a renuneração do item subsequente, se houver.

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços – Taxa de administração (%) – que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

Comentado [ESP6]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve excluir este item 5.5 da cláusula quinta se o objeto da licitação for constituído por item/grupo cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, levando em consideração o valor anual em caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 ano (valor de R\$ 4.800.000,00, conforme o art. 3º, inciso II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), com a redação dada pela [Lei Complementar nº 155, de 2016](#)), hipótese em que não se aplicaria ao objeto da licitação tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), pela configuração da exceção dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar

Comentado [ESP7]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Nas subdivisões do item 9.1 da cláusula nona, indicam-se as obrigações mais comuns, imputáveis ao Contratado, em contratos de prestação de serviços. Cabe à Administração adequar o rol das subdivisões do item 9.1 da cláusula nona às necessidades do Contratante, às condições da contratação e ao objeto a ser contratado. O que não estiver previsto nesta cláusula, nem na documentação que compõe as especificações técnicas da contratação, não poderá ser exigido.

2) Quando a contratação se referir a serviços de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento, nos termos do art. 25, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O art. 6º, inciso XXII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), estabeleceu que se consideram de grande vulto os serviços cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado a cada dia 1º de janeiro, nos termos do art. 182 do mesmo diploma legal. Caso seja verificada essa hipótese, a Administração deverá incluir essa obrigação em subdivisão da cláusula nona da minuta de contrato.

dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

9.1.7.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.2. certidões que comprovem regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

9.1.7.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: *Calculada em conformidade com a Portaria Unesp n. 135/2023.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:*
- II. Fonte de Recursos:*
- III. Programa de Trabalho:*

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Comentado [ESP8]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Conforme exposto no Boletim de Jurisprudência nº 244 do Tribunal de Contas da União – TCU, das sessões de 6 e 7 de novembro de 2018, o TCU no Acórdão nº 2569/2018 do Plenário seguiu o entendimento de que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade (...)”. Nesse sentido, conforme descrito no item 307 do Relatório de Auditoria transcrito no Relatório do Voto do Rel. Min. Aroldo Cedraz condutor desse Acórdão: “307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Matta, respectivamente.”.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX |

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- |

Comentado [ESP9]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese de a celebração do contrato ocorrer mediante assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, a PGE recomenda que a Administração seja a última a assinar eletronicamente o termo, mormente diante da necessidade de verificação da validade das certidões do fornecedor na data da assinatura do contrato. Nessa hipótese, recomenda-se que seja adotada a segunda alternativa de redação para esta frase, a fim de que conste como data a “data da última assinatura eletrônica das partes”.

ORIENTAÇÕES PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

- 1) O conteúdo deste arquivo é um modelo de minuta de termo de contrato para a hipótese de licitação visando à prestação de serviços não definidos como serviços de engenharia e que não se enquadrem como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a disciplina da [Lei nº 14.133, de 2021](#). Este arquivo contém instruções para que a Administração possa elaborar sua minuta de termo de contrato de acordo com as peculiaridades do respectivo objeto e critérios de conveniência e oportunidade que entender cabíveis. A Administração precisará se certificar da ausência de conflito entre a redação deste documento e dos demais instrumentos que integrarão o respectivo processo de contratação.
- 2) Este modelo de minuta de termo de contrato não será utilizado na hipótese em que a formalização da contratação ocorra por meio da emissão de nota de empenho na forma do art. 95 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), situação em que a Unidade Contratante deverá redigir minuta de nota de empenho que será utilizada para substituição do instrumento de contrato seguindo as instruções do modelo de edital padronizado correspondente, nos termos da legislação aplicável. Conforme as orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado (PGE), nos termos do despacho da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024 (aplicável por analogia), admite-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil (por exemplo, emissão de nota de empenho), na forma do art. 95 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no caso de licitação com fundamento nessa Lei que não se enquadre no inciso II do art. 95, se o valor da contratação for inferior aos limites dos incisos I e II do *caput* do art. 75 do mesmo diploma legal.
- 3) Este modelo de minuta foi instituído nos termos do inc. IV do art. 19 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e do art. 3º do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da PGE. Recomenda-se a utilização da versão mais recente disponibilizada no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado. Referido modelo é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica (excetuadas as Universidades Públicas) do Estado de São Paulo. Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias à utilização deste modelo, nos respectivos âmbitos, no que couber.
- 4) O texto deste arquivo contém trava de edição, exceto nos campos de formulário com plano de fundo em amarelo, com destaque em *vermelho itálico* para os excertos que, com maior frequência, demandam adequações aos casos concretos. Por meio deles, a Administração poderá adequar o conteúdo do texto ao caso concreto. Recomenda-se que os comentários apresentados neste arquivo contendo orientações e notas para uso da minuta padronizada, a formatação de fonte destacada (vermelho, itálico, negrito, sublinhado e realce) e marcas de revisão que estejam previstas apenas para fins de análise na fase preparatória do procedimento de contratação, bem como símbolos indicativos de alternativa de redação (particularmente início e fim de colchetes "[]") pela qual se tenha optado, quando houver, sejam excluídos da versão final do documento por ocasião do encerramento da fase preparatória. Caso seja necessário, é possível retirar a restrição do arquivo selecionando o botão "Parar Proteção" que aparece ao se tentar editar campo restrito.
- 5) São possíveis eventuais alterações do texto padronizado, as quais devem ser destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 3º do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o [Decreto estadual nº 64.378, de 2019](#), e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo da declaração de utilização de minutas padronizadas (a ser preenchida conforme o modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais para instrução dos autos do processo correspondente). Nos arquivos a serem encaminhados para exame pela Consultoria Jurídica, deve ser mantido ativo o botão "Controlar Alterações" da aba "Revisão", a fim de facilitar a identificação dos ajustes realizados.

6) Para adequado uso deste modelo, recomenda-se que também sejam observadas as instruções constantes dos demais modelos a ele relacionados.

7) O uso dos modelos de minuta padronizada não dispensa o envio do processo à Consultoria Jurídica para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, exceto nos casos em que ato do Procurador Geral do Estado dispensar a análise jurídica, nos termos do § 5º do artigo 53 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8) Propostas de alterações no texto e considerações sobre este documento podem ser enviadas à Subsecretaria de Gestão, por intermédio do sítio eletrônico <https://compras.sp.gov.br/fale-conosco/>, e à PGE, por intermédio do e-mail sgcgeral@sp.gov.br.

Página 3: [2] Comentado [ESP4]

ESP

31/05/2024 16:06:00

NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Nos termos do art. 22, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), é obrigatória a previsão em edital de matriz de riscos quando a contratação se referir a serviços de grande vulto, assim considerados serviços cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado a cada dia 1º de janeiro, nos termos dos artigos 6º, inciso XXII, e 182, do mesmo diploma. Nas demais hipóteses de serviços não enquadrados como serviços de engenharia, a previsão em edital de matriz de riscos envolve juízo discricionário embasado em razões técnicas. A seguir, apresenta-se estrutura de texto para que a Administração possa estabelecer em cláusula contratual disciplina de matriz de riscos nas hipóteses em que ela for obrigatória ou incluída por juízo discricionário. O texto poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, observando o disposto nos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103, da [Lei nº 14.133, de 2021](#). A inclusão dessa disciplina poderá ocorrer por meio da utilização do campo editável previsto ao final da cláusula terceira desta minuta. Ao definir essa disciplina e a inserir em sua minuta de contrato, a Administração precisará se certificar da ausência de conflito entre a redação adotada e as demais disposições da documentação que disciplinará a contratação. Os riscos indicados ao longo das subdivisões do item 3.2 abaixo são mero exemplo de redação. É necessário que a Administração adeque o rol às suas necessidades e ao objeto a ser contratado, efetuando as adaptações que forem necessárias na redação da cláusula, por meio da inclusão, exclusão e/ou alteração de itens, e eventualmente de outras disposições da minuta. A estrutura de texto é a seguinte, sujeita a adaptações (caso não haja especificação de riscos compartilhados no item 3.2.3.1, referido item e o item 3.2.3.1.1 deverão ser suprimidos, e deverá ser retirada a remissão correspondente feita na alínea "e" do inciso VI do item 3.2.4 e no inciso VIII do item 3.2.5, com eventuais outras adequações que forem necessárias):

"Matriz de riscos

3.2. Esta disposição define a matriz de alocação de riscos entre o Contratante e o Contratado, nos termos das subdivisões subsequentes.

3.2.1. Excetuados os riscos alocados de maneira diversa, por disposição expressa deste contrato, o Contratado assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do objeto descrito na cláusula primeira, incluindo-se os principais riscos relacionados a seguir:

I – Falhas, erros ou omissões em metodologia de execução e/ou tecnologia utilizadas pelo Contratado, ou, ainda, nos levantamentos por ele realizados;

II – Atraso no cumprimento de prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao Contratante;

III – Erros na estimativa de custos e/ou gastos;

IV – Prejuízos decorrentes de falhas ou erros na execução do objeto, incluindo falhas na segurança do local de prestação, defeitos, erros ou omissões, bem como defeitos em equipamentos, assim como incapacidade de cumprimento dos níveis de serviço mínimos exigidos no Edital e seus Anexos;

V – Decisões judiciais que suspendam ou prejudiquem a execução do objeto, ou, ainda, que interrompam, suspendam ou reduzam o pagamento da contraprestação pecuniária, desde que, em qualquer dos casos, o Contratado tenha dado causa à decisão, por ação ou omissão incompatível com as obrigações previstas neste contrato;

VI – Quaisquer problemas decorrentes da relação do Contratado com seus contratados, de qualquer natureza;

VII – Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta ou em qualquer premissa do Contratado, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a proposta;

VIII – Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos e serviços, ou variação em qualquer custo incorrido pelo Contratado na execução do objeto deste contrato, ao longo do tempo ou em relação ao previsto na proposta;

IX – Invasão, roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de prestação de serviços, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Contratante, nem esteja relacionada a risco por este assumido;

X – Alteração do cenário macroeconômico e alteração de taxas de juros praticados no mercado;

XI – Variação nas taxas de câmbio;

XII – Observado o disposto no inciso V do item 3.2.3 desta cláusula, criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ou, ainda, da regulação tributária que, cumulativamente: (i) não tenham repercussão direta na contraprestação pecuniária; e (ii) não tenham repercussão direta nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham o Contratado como sujeito passivo, nos termos do art. 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste contrato;

XIII – Observado o disposto no inciso V do item 3.2.3 desta cláusula, criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ou, ainda, da regulação tributária que incidam sobre a renda;

XIV – Prejuízos causados a terceiros pelo Contratado, seus empregados, prestadores de serviço, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao Contratado, no exercício das atividades abrangidas neste contrato;

XV – Riscos relacionados à contratação de seguros e garantias que sejam obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidos neste contrato, incluindo o risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo Contratante, nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução, que demandem medidas mais onerosas de satisfação do crédito do Contratante;

XVI – Novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova análise pelo Contratante, e/ou da necessidade de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes, em razão da não-observância, pelo Contratado, das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo Contratante, incluindo este contrato, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XVII – Adequação à atual regulação exercida por agentes, órgãos ou entidades fiscalizadores cuja competência inclua as atividades objeto deste contrato;

XVIII – Planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário do Contratado;

XIX – Atendimento às decisões judiciais, e respectivos custos, relacionadas à execução do contrato, salvo se por fato imputável ao Contratante;

XX – Danos, intencionais ou não, nos bens relacionados ao objeto do contrato, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações ou outros atos praticados por terceiros, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Contratante, nem esteja relacionada a risco por este assumido;

XXI – Atrasos, paralisações, prejuízos ou custos decorrentes de fatores imprevisíveis, ou de fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, ou de eventos de caso fortuito ou força maior, desde que, em todos os casos, tais circunstâncias, em condições normais de mercado, possam ser caracterizadas como evento segurável, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de o Contratado as ter contratado;

XXII – Greves gerais ou locais, e dissídios coletivos de funcionários do Contratado, de seus fornecedores, contratados ou terceirizados;

XXIII – Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal, por danos que possam ocorrer em razão da execução do objeto do contrato, que tenham sido causados a terceiros ou por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para o Contratado, seus empregados, prepostos, terceirizados ou contratados, decorrentes da execução das atividades objeto do contrato;

XXIV – Custos e atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças, autorizações e/ou permissões necessárias à execução do objeto do contrato, exceto se tiver ocorrido a inobservância dos prazos legais e regulamentares por parte das autoridades administrativas, e, cumulativamente, o Contratado demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e que não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo;

XXV – Custos decorrentes de ações judiciais de terceiros ajuizadas contra o Contratante, o Contratado ou seus contratados, decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive condenações por dano moral e/ou material causados a terceiros, salvo se por fato imputável ao Contratante;

XXVI – Segurança e saúde dos trabalhadores do Contratado que atuem na execução do objeto, inclusive em relação à segurança no local da execução dos serviços;

XXVII – Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

XXVIII – Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para o Contratado.

3.2.2. É de integral responsabilidade do Contratado o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ele assumidos na execução de suas atribuições previstas neste contrato, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

3.2.3. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo Contratante em outras disposições deste contrato, o Contratante assume os seguintes riscos relacionados ao contrato:

I – Decisões judiciais ou administrativas que suspendam ou prejudiquem a execução do objeto do contrato, ou, ainda, que interrompam, suspendam ou reduzam o pagamento da contraprestação pecuniária, exceto nos casos em que o Contratado tiver dado causa à decisão, por ação ou omissão incompatível com as obrigações previstas neste contrato, observado o disposto no inciso V do item 3.2.1 desta cláusula;

II – Demora ou omissão do Contratante na realização das atividades e obrigações a ele atribuídas neste contrato;

III – Atrasos, paralisações, prejuízos ou custos decorrentes de fatores imprevisíveis, ou de fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou de eventos de caso fortuito ou força maior, quando, em qualquer dos casos, tais circunstâncias, em condições normais de mercado, não sejam caracterizadas como evento segurável, ou, quanto aos eventos seguráveis, os valores correspondentes à parcela que supere a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente, neste último caso, de o Contratado as ter contratado;

IV – Danos causados ao objeto do contrato, ao Contratado ou a terceiros, quando em decorrência da materialização de riscos atribuídos ao Contratante, ou por sua culpa;

V – Criação, extinção ou alteração de tributos ou de encargos legais, ou, ainda, de regulação tributária que tenham impacto direto: (a) na contraprestação pecuniária; ou (b) nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham o Contratado como sujeito passivo, nos termos do art. 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste contrato. Excetua-se do disposto neste inciso V o risco de criação, extinção ou alteração de impostos ou contribuições incidentes sobre a renda, que será exclusivamente suportado pelo Contratado;

VI – Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pelo Contratante aplicáveis sobre as atividades objeto deste contrato, exceto as meramente procedimentais e de padronização;

VII – Modificação unilateral, imposta pelo Contratante, das condições de execução do contrato;

VIII – Fato do príncipe que efetivamente onere a execução do contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e expressamente ao Contratado neste contrato;

IX – Variação de custos ou de encargos setoriais, gerados em face da materialização de algum dos riscos alocados expressamente ao Contratante;

X – Custos e demais impactos decorrentes da inadimplência ou atraso, por parte do Contratante, na disponibilização de recursos para pagamento da contraprestação pecuniária;

XI – Greves de funcionários do Contratante que comprovadamente impactem a execução do objeto.

3.2.3.1. Nos termos e limites previstos neste item 3.2.3.1 e nos itens 3.2.3.1.1, 3.2.4 e 3.2.5 desta cláusula, serão compartilhados entre o Contratado e o Contratante os seguintes riscos:

I – [...]

[...]

3.2.3.1.1. O compartilhamento entre o Contratado e o Contratante dos riscos especificados no item 3.2.3.1 desta cláusula observará as seguintes determinações:

I – O Contratado arcará integralmente com os custos incorridos em caso de ocorrência dos riscos previstos nos incisos _____ do item 3.2.3.1 desta cláusula, até que seu somatório atinja o montante de R\$ _____ (_____), na data-base _____, sendo que o limite previsto neste inciso e o cômputo do valor dos gastos efetivamente realizados pelo Contratado para fins de verificação do atingimento desse limite estarão sujeitos a reajuste anual pelo índice _____, considerando a data-

base indicada para o limite de responsabilidade do Contratado, e a data de realização de cada desembolso no tocante aos gastos realizados pelo Contratado, respectivamente;

II – O Contratante arcará com ___% (_____ por cento) da parcela dos custos incorridos em caso de ocorrência dos riscos previstos nos incisos _____ do item 3.2.3.1 desta cláusula que eventualmente ultrapassarem o montante previsto no inciso I deste item 3.2.3.1.1.

3.2.4. Em relação à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devem ser observadas as seguintes regras:

I – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, e respeitada a alocação de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

II – Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando qualquer das partes vier a sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do contrato;

III – Reputar-se-á desequilibrado o contrato nos casos em que o Contratado vier a auferir benefícios em decorrência do descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ele atribuídas;

IV – Diante da materialização de um evento de desequilíbrio, somente caberá o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante;

V – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pressupõe a verificação das condições econômicas globais do contrato, e se restringirá à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste contrato;

VI – A definição da parte responsável por arcar com os efeitos, positivos ou negativos, da materialização de riscos relacionados ao objeto deste contrato observará as seguintes determinações:

a) O Contratado é responsável exclusivo por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da materialização dos riscos que não foram, de maneira expressa, atribuídos ao Contratante no item 3.2.3 desta cláusula e nas demais disposições deste contrato;

b) Na interpretação e aplicação do disposto neste inciso VI, assim como em toda e qualquer situação, no âmbito deste contrato, na qual seja necessária a avaliação acerca da parte à qual tenha sido alocado determinado risco inerente ao contrato, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros, e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado;

c) As partes concordam que, na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das partes, na forma da alínea anterior, considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento, impacto econômico e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste contrato;

d) Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto neste inciso VI, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do contrato, devendo a parte à qual alocado o risco assumir todos os efeitos e lidar com sua eventual materialização;

e) As disposições deste inciso VI não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originais do contrato, compreendida como a alocação de riscos disciplinada nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.3.1 e 3.2.3.1.1 desta cláusula e em outras cláusulas do contrato que tratem de riscos.

3.2.5. No que concerne a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por identificação de eventos ensejadores de desequilíbrio, devem ser observadas as seguintes regras:

I – O procedimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser iniciado por requerimento do Contratado ou por determinação do Contratante, sendo que à parte pleiteante caberá a demonstração da ocorrência e a identificação do evento de desequilíbrio;

II – Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser formulado durante a sua vigência;

III – Quando o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato for formulado pelo Contratado, deverá ser apresentado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

- a) Identificação precisa do evento superveniente de desequilíbrio, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade pelo evento está alocada ao Contratante;*
- b) Quantitativos do(s) desequilíbrio(s) efetivamente identificado(s), com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, para o cálculo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;*
- c) Comprovação dos gastos efetivamente incorridos pelo Contratado, decorrentes do evento de desequilíbrio que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo acerca dos custos supostamente desequilibrados;*
- d) Em caso de avaliação de eventual(is) desequilíbrio(s) com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento de desequilíbrio;*

IV – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pelo Contratado está definido na cláusula oitava deste contrato;

V – Não caberá o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do Contratado:

- a) Quando os prejuízos sofridos derivarem de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do contrato, bem como no tratamento dos riscos a ele alocados;*
- b) Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, o Contratado tiver concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; e*
- c) Se a materialização dos eventos motivadores do pleito de reequilíbrio por parte do Contratado não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo, que caracterize o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato;*

VI – No decorrer da análise pelo Contratante dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ficam mantidas integralmente todas as obrigações do Contratado;

VII – As partes deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência de eventos de desequilíbrio ou, quando não for possível evitá-los, minimizar seus impactos;

VIII – Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos eventos de desequilíbrio associados aos riscos listados nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.3.1 e 3.2.3.1.1 desta cláusula, as partes deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo evento de desequilíbrio a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IX – Caso fique comprovado que a parte deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem os incisos VII e VIII deste item 3.2.5, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidos pela outra parte a título de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos do contrato;

X – Caso fique comprovado que mais de uma parte tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento de desequilíbrio, por negligência, inépcia ou omissão de ambas as partes, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a parte prejudicada não tenha causado;

XI – O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em favor de uma das partes, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra parte.

3.2.6. Caso seja demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o restabelecimento de seu equilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato."